Fraiburgo, 11 de novembro de 2022.

À
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")
Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
Centro, São Paulo - SP, 01010-901

A/c: Flavia Mouta Fernandes
Diretoria de Regulação de Emissores da B3

Ref.: Comunicação à B3 sobre contratação de novo membro independente do Conselho de Administração

Prezados,

A **POMI FRUTAS S.A. "*Em Recuperação Judicial*"** (B3:FRTA3), companhia aberta com sede social na Cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 355, km28, s/n, sala 1, Bairro Fischer, CEP 89580-000, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.951/0001-50, e na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código CVM nº 19658 ("**Companhia**"), neste ato representada por seu Diretor de Relações com Investidores, vem, por meio desta carta, respeitosamente, informar a B3 que concluiu a fase de seleção de novo membro independente do Conselho de Administração da Companhia, cargo que até o momento permanece vago, tendo em vista a renúncia da Sra. **Doris Beatriz França Wilhelm** formalizada em carta datada de 12 de maio de 2022.

Conforme informado anteriormente, por se encontrar em processo de recuperação judicial, enfrentando, portanto, severas dificuldades financeiras, a Companhia teve que lidar, desde a saída da Sra. **Doris Beatriz França Wilhelm** do cargo de membro independente do Conselho de Administração, com diversos obstáculos para recompor a composição de seu Conselho de Administração.

Foi exatamente nesse contexto, inclusive, que a B3 admitiu tratamento excepcional à Companhia, em deliberação realizada em 8 de julho de 2022, e concedeu prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o reestabelecimento da composição de seu Conselho de Administração, com um número mínimo de 2 conselheiros independentes, nos termos do Artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento**"), prazo este que expirará em **12 de novembro de 2022**.

Ocorre que, apesar de ainda estar em desconformidade com a referida obrigação prevista no Regulamento, a Companhia já selecionou o candidato para ocupar o cargo vago de membro independente no Conselho de Administração, mas deverá observar as disposições legais para convocação e realização de uma nova assembleia geral que formalizará a eleição do novo conselheiro.

Portanto, a Companhia vem, respeitosamente, informar à B3 que já realizou convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de forma exclusivamente digital em **02 de dezembro de 2022**, em conformidade com as seguintes regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e na Resolução CVM 81, especialmente em relação aos procedimentos de voto à distância, e de acordo com as disposições legais aplicáveis, quais sejam:

- Art. 21 do Estatuto Social da Companhia:

"*Em caso de vacância do cargo de Conselheiro,* ***o substituto eleito pela Assembleia Geral*** *exercerá a função até completar o mandato do substituído*."

- Art. 26, caput, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 81:

"**Seção III – Votação a Distância**
Subseção I – Regras Gerais

O acionista pode exercer o voto em assembleias gerais por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância*.*

§ 1º ***Até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia, a companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância****:*

I – por ocasião da assembleia geral ordinária;

II – sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros:

a) do conselho fiscal; ou

b) do conselho de administração, quando a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para

preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 1976; e

III – sempre que a assembleia geral extraordinária for convocada para ocorrer na mesma data marcada para a assembleia geral ordinária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º, ***a companhia pode disponibilizar o boletim de voto a distância por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Seção III, exceto pela Subseção IV****."*

Portanto, considerando o impacto de eventuais multas administrativas para a situação financeira da Companhia, já fragilizada, requer-se, respeitosamente, que seja estendido o prazo para adequação da Companhia ao Art. 15 do Regulamento até a realização da Assembleia Geral Extraordinária em **02 de dezembro de 2022**, que irá deliberar sobre a eleição do novo membro independente do Conselho de Administração.

A Companhia, desde já, reforça que vem seguindo o plano de recuperação judicial aprovado em sede de assembleia geral de credores, e busca superar as adversidades financeiras que vêm limitando a consecução de suas atividades, bem como o seu compromisso de observar pontualmente as suas obrigações perante o mercado, a B3 e a CVM, sobretudo as que dizem respeito à transparência, equidade, prestação de contas, governança e responsabilidade corporativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção de V.Sas. e firmamo-nos.

Atenciosamente,

Marcos Kassardjian
Diretor de Relações com Investidores